EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Francisco Pinto de Souza – Prefeito Municipal

Ano I • nº 6 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decreto nº 1.354 / 2020

"Dispõe sobre a prorrogação dos Decretos nº 1.248/2018 e 1.336/2020, que trata da nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Iaras, e dá outras providencias".

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, nos termos da Lei Municipal nº 362/2007 e suas alterações e Lei 11.494, IV do § 1º do artigo 24;

Decreta:

Artigo 1º. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos os Decretos Municipais nº 1.248/2018 e 1.336/2020, os quais nomearam os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme relação abaixo:

I) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

- Carolina Moreira dos Santos – titular
- José Geraldo dos Santos – suplente

- Priscila Teixeira – titular
- Juliana Aparecida de Oliveira – suplente

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;

- Tatiane Priscila dos Santos – titular

- Gerson de Oliveira – suplente

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

- Sonia Maria Rosa – titular
- Rita de Cassia Teodoro – suplente

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

- Camila Falci dos Santos – titular
- Daniele Camargo Alves – suplente

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

- Glaci Cilene da Silva – titular
- Maria Jovana Rosa Góes Souza – suplente

- Maria Alves do Nascimento – titular
- Sandra Maria Rodrigues de Moraes – suplente

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

- Domingas Jocilene Nascimento – titular
- Jucilene de Lima Santos – suplente

- Nair Angelo dos Santos Villas Boas – titular
- Jucileide de Lima Santos dos Reis – suplente

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e

- Claudinéia Aparecida de Mesquita – titular
- Katia Gomes de Oliveira Carulla – suplente

VIII) um representante do Conselho Tutelar.

- Tatiane de Souza Santiago – titular
- Carmem Lucia Peão – suplente

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 06 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrario e, em especial aos Decretos nº 1.248/2018 e 1.336/2020.

Registre-se e Publique-se.
Pref. Mun. de Iaras, 10 de junho de 2020.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

Decreto nº 1.355 / 2020

"Dispõe sobre a atualização das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) dá outras providências".

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ainda subsistem as precauções necessárias para o combate do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a notificação do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19) no Município de Iaras;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão encerrar as atividades de atendimento público a partir das 18hs (dezoito horas), com exceção das farmácias e postos de gasolina.

Parágrafo único – Nos domingos e feriados o funcionamento dos estabelecimentos comerciais será permitido até as 12:00 horas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que possam ser enquadrados no sistema de *delivery* e *drive thru* deverão fechar as suas portas a partir das 18hs (dezoito horas), sendo permitido, após este horário, funcionar somente no sistema de *delivery*.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as normas anteriores que não conflitarem com este regulamento.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 10 de junho de 2020.

Francisco Pinto de Souza

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2020.06.10 15:10:46 -03'00'